

Elaborado por Ricardo Alves da Silva: Especialista em Gestão e Segurança no Trânsito, Autor do Livro: “Infrações de Trânsito Comentadas”

Regina Brett, colunista do jornal Inglês The Plain Dealer , disse em um de seus artigos publicados na sua coluna semanal o seguinte: “Quando estiver em dúvida, dê somente, o próximo passo, e pequeno”.

Esse ensinamento deveria ter sido lido, ou repassado aos Nobres Deputados Federais, pois estão dando um passo largo e desnecessário, sobre um assunto que NÃO É URGENTE, assim abaixo descrevo acerca da matéria.

Pois bem, se você pensava que não ocorreria novos absurdos na legislação de trânsito, eis que surge o Projeto de Lei nº 7.746, de 2017, que foi apresentado em 30 de maio e é de autoria da Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO).

Em seu texto original, o Projeto focava apenas em uma habilitação especial para condutores de veículos da categoria A, que engloba veículos com 2 e 3 rodas, com ou sem carro lateral, de acordo com o art. 143, I do Código de Trânsito Brasileiro.

Essa categoria seria subdividida em A1, apenas para aqueles com câmbio de transmissão automática, e A2, para ambas as opções, manual e automática.

No entanto, seguindo a vontade incessante do legislador em “inovar”, ele sofreu alterações significativas na Comissão de Viação e Transportes (CVT).

A CVT o aprovou na forma de seu substitutivo, apresentado pelo relator responsável por enviar parecer em nome dessa comissão, o Deputado Hugo Leal (PSB-RJ). De acordo com o relator, apenas a alteração para a categoria A não seria suficiente, visto que essa problemática atinge também as demais categorias de veículos.

Assim, o que sofrerá alterações é o PROCESSO DE HABILITAÇÃO, e não nas categorias em específico, tendo em vista que todas elas oferecem a opção do câmbio de transmissão automática.

Na prática, a proposta legislativa é ALTERAR os artigos 147 e 162 do CTB, adicionando previsões a ambos.

O art. 147 trata dos testes a que o candidato a condutor deverá se submeter para obter a habilitação. A ele, o PL adiciona os parágrafos 6º e 7º com as seguintes redações:

Art. 147

(...)

§ 6º O candidato à obtenção do documento de habilitação poderá optar por realizar as aulas práticas e o exame de direção de que trata o art. 152 em veículo dotado de câmbio automático, nos termos de regulamentação do Contran.

§ 7º O documento de habilitação fornecido em atendimento ao disposto no § 6º deverá conter o registro da restrição para a condução exclusiva de veículos dotados de câmbio automático, o qual poderá ser retirado a qualquer tempo mediante a realização das aulas práticas complementares e do exame de direção em veículo com câmbio mecânico.

Isso implica na possibilidade de escolha do condutor entre habilitar-se para condução de câmbio automático ou de ambos.

A regulamentação específica desse processo, porém, será definida pelo CONTRAN por meio de uma NOVA Resolução (caso o projeto seja aprovado em definitivo).

Além disso, será necessário, segundo o § 7º, que o documento de habilitação possua identificador do tipo de câmbio para o qual o condutor tiver permissão para conduzir.

Obviamente que teremos futuros transtornos aos condutores já HABILITADOS, pois esses NÃO SERÃO FUTURAMENTE considerados habilitados (em tese) para dirigir veículo dotado de câmbio automático, assim ele poderá optar por receber formação complementar, ou permanecer APENAS habilitado para conduzir os veículos de transmissão mecânica.

Considerando essa possibilidade de RESTRIÇÃO, surge a necessidade de estabelecer punição para aqueles que não seguirem as especificações de sua CNH.

É justamente nesse sentido que ocorre a adição de previsões ao art. 162 do CTB.

O art. 162 define as penalidades para situações indevidas de condução de veículos, como dirigir SEM CNH, com CNH cassada ou suspensa, dentre outras condutas restritas a CNH.

Desta forma propõe-se alterar esse artigo e o PL sugere a ADIÇÃO do inciso VII, que caracteriza como infração gravíssima e pune o condutor que “dirigir veículo com câmbio de transmissão diferente daquele para o qual estiver habilitado”.

Resta-nos aguardar a NOVA ALTERAÇÃO, que foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes no final do mês de novembro de 2017 e a decisão que foi publicada em 5 de dezembro. Ela tramita em caráter conclusivo, o que dispensa uma votação geral no plenário e limita a decisão às comissões pelas quais passar, nesse caso, a Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Agora, o Projeto de Lei encontra-se com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deverá dar parecer sobre a constitucionalidade da proposta.

Não sei em que mundo estão os Deputados que votaram para inserção dessa alteração legislativa, mas vamos direcionar nossas orações para que 2018 tenhamos AÇÕES REAIS em prol da SEGURANÇA VIÁRIA. Esse é um ASSUNTO que NÃO CARECE DE MODIFICAÇÕES.

Estamos nos aproximando do FINAL da Década Mundial de Ações para Segurança Viária e não houve SIGNIFICATIVAS MELHORAS no número de mortes no Trânsito. Nem mesmo AÇÕES INTEGRADAS em prol de educar os participantes do cenário do trânsito e o Estado continua NÃO RECONHECENDO a seriedade e a natureza (social e coletiva) da utilização das vias terrestres.

Os órgãos que compõe Sistema Nacional de Trânsito precisam recuperar o tempo perdido e COLOCAR EM PRÁTICA mudanças que proporcionem a utilização social e segura das vias terrestres em todo o território nacional.

A Câmara dos Deputados estão impondo um “passo largo” demais e varrendo outros problemas viários para debaixo do tapete.....Assim a vida segue!